



LIVRO DE DECRETOS

= DECRETO Nº 3.350 =

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de Lorena, no Distrito de Canas, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**MARIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE,**  
Prefeita Municipal de Lorena, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40, do Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA :

**Artigo 1º** - Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, situados neste município de Lorena, no Distrito de Canas, com área total de 707,88m<sup>2</sup> necessários à implantação das obras da Estação Elevatória de Esgotos (103,27m<sup>2</sup> - desapropriação) e assentamento de rede coletora de esgotos (604,61m<sup>2</sup> - faixa servienda) da aquela comunidade, imóveis esses que constam pertencer à CERÂMICA PROGRESSO LTDA., com as medidas, limites e confrontações constantes da planta da SABESP nº 0039/94 IVP e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo 301/98, a saber:

**"ÁREA 12** - Área necessária à construção e isolamento da Estação Elevatória de Esgotos - Partindo do ponto 0, caracterizado pelo centro da ponte existente na Rua Homero Ortiz Marcondes, sobre o Rio Canas, segue com rumo 83º39'NW e distância de 13,56m até o

*99*



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 3.350/95)

vértice P, onde tem início a área objeto desta descrição, daí segue com rumo  $17^{\circ}23'NE$  e 6,73m até o vértice Q; daí segue com rumo  $06^{\circ}12'$  e 5,92m até o vértice I; daí segue com rumo  $71^{\circ}01'SW$  e 4,00m até o vértice J; daí segue com rumo  $70^{\circ}56'SW$  e 7,50m até o vértice S; daí segue com rumo  $19^{\circ}02'SE$  e 10,00m até o vértice R; daí segue com rumo  $81^{\circ}53'NE$  e 6,30m até o vértice P; onde teve início, perfazendo um perímetro de 40,45m e uma área de 103,27m<sup>2</sup>.

**ÁREA 13** - Área necessária à servidão de passagem de rede coletora de esgoto - Tem início no vértice I localizado na margem esquerda, do Rio Canas, no ponto comum de divisa com a "área 12"; daí segue com rumo  $70^{\circ}53'SW$  e 4,00m até o vértice J; daí segue com rumo  $06^{\circ}18'SE$  e 6,56m até o vértice K; daí segue com rumo  $17^{\circ}29'NW$  e 28,69m até o vértice L; daí segue com rumo  $32^{\circ}00'NW$  e 41,51m até o vértice M; daí segue com rumo  $35^{\circ}02'NW$  e 70,54m até o vértice N; daí segue com rumo  $47^{\circ}29'NE$  e 4,07m até o vértice E; daí segue com rumo  $35^{\circ}08'SE$  e 71,23m até o vértice F; daí segue com rumo  $32^{\circ}00'SE$  e 42,45m até o vértice G; daí segue com rumo  $16^{\circ}59'SE$  e 28,75m até o vértice H; daí segue com rumo  $06^{\circ}18'NW$  e 6,57m até o vértice I; perfazendo um perímetro de 304,37m e uma área de 604,61m<sup>2</sup>.

**Artigo 2º** - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para fins do disposto no artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

**Artigo 3º** - As despesas com a execução do presente Decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º 097

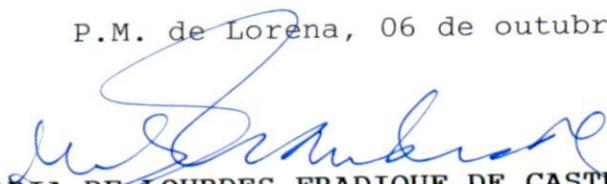
LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO N.º 3.350/95)

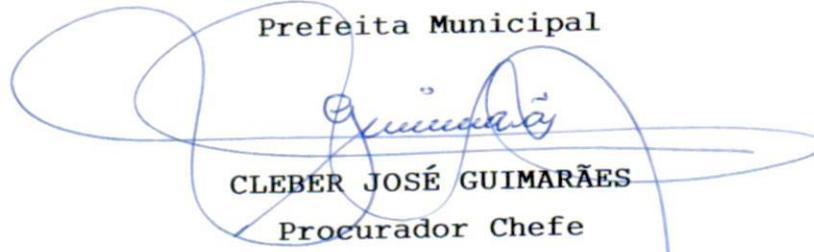
de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 06 de outubro de 1995.

  
MÁRIA DE LOURDES FRADIQUE DE CASTRO ANDRADE

Prefeita Municipal

  
CLEBER JOSÉ GUIMARÃES

Procurador Chefe

Registrado em Livro próprio da Sub-Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

  
MÁRIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação